

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 163, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 073, de 06 de setembro de 2023, que regulamentou o procedimento fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer – ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica, outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante no art. 47 da Lei Complementar nº 056/2014, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARIA DE LURDES PORTUGAL**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições leais e ainda, com fundamento no artigo 114, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o que dispões os artigos 51, 54 e 55 da Lei Complementar 056/2014 que tratam da base de cálculo do ISSQN e dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do RE 603.497/MG reafirmando a competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para estabelecer a interpretação do alcance da expressão “*materiais fornecidos pelo prestador*”;

CONSIDERANDO que o STJ já pacificou e consolidou o entendimento de que a “*base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS*” (REsp 1.916.376/RS).

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 02/2025 do Conselho Técnico das Administrações Tributárias (CTAT) da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), recomendou a aplicação do entendimento jurisprudencial atual do STJ acerca do abatimento da base de cálculo do ISSQN nos serviços dos itens 7.02 e 7.05;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 073, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas executas sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação do serviço e por ele comercializados com a incidência do ICMS, aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas de mercadoria ou outro documento fiscal autorizado por legislação tributária, contendo:

I – As informações do emitente;

II – A data da emissão compatível com a obra;

III - O endereço da obra;

IV - O endereço do destinatário.

Parágrafo único. Consideram-se aplicados e incorporados a obra, os materiais produzidos pelo prestador fora do local da prestação do serviço e por ele comercializado com a incidência do ICMS que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra, tais como:

I - Pré-moldados ou pré-fabricados;

II - estruturas metálicas e mistas.

.....

Art. 14. A comprovação do valor dos materiais produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação a serem deduzidos será efetuada na apresentação da NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que sofrerá a dedução, ao tomador ou ao Fisco nos casos de processos de consulta e ficará sujeita à homologação pelo Fisco.

.....

Art. 17. O contribuinte deverá indicar, na emissão da NFS-e, o número da(s) nota(s) do(s) material(is) produzido(s) correspondente(s) à medição, relativo aos quantitativos de material(is) produzido(s) e incorporado(s) e respectivos valores.

Parágrafo único : Para fins de homologação das deduções dos materiais produzidos e incorporados na obra, os prestadores de serviços deverão apresentar à fiscalização, por obra, as notas fiscais ou outros documentos fiscais autorizados dos materiais produzidos e incorporados nas obras.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 15, do Decreto Municipal nº 073, de 06 de setembro de 2023.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 22 de julho de 2025, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

Maria de Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré